



RESOLUÇÃO N.º 046/2021 - CONSEPE

Dispõe sobre a participação de docentes aposentados(as) junto aos Programas de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 1º de setembro de 2021,

CONSIDERANDO o processo de consolidação da pesquisa e da pós-graduação no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, com a oferta de cursos de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO o crescente número de docentes doutores(as) aposentados(as) ou em processo de aposentadoria, com capacidade produtiva, que apresentam impacto direto na pesquisa e na pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 81/2016, de 03 de junho de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que “Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*”, publicada no Diário Oficial da União n.º 106, de 6 de junho de 2016, Seção 1, pág. 14;

CONSIDERANDO a Lei 9.608/1998, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe “sobre o serviço voluntário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.549/2020, que regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Administração pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas internas que possibilitem a participação de docentes aposentados na pesquisa e na pós-graduação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410270.000067/2021-81 – SEI,
RESOLVE:

Art. 1º Os docentes aposentados(as) da Universidade do Rio Grande do Norte poderão:

- I. Compor quadro de docentes dos Programas de Pós-Graduação na condição de docentes permanentes ou colaboradores(as) e desenvolver as atividades correspondentes;
- II. Ser membro de grupos de pesquisa devidamente institucionalizados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Rio Grande do Norte (Propeg/Uern) e cadastrados(as) no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Institucionalizar e coordenar projetos de pesquisa de fluxo contínuo.

Art. 2º O vínculo estabelecido constitui-se serviço voluntário, não gerando vínculo empregatício, tampouco obrigações de natureza trabalhista e previdenciária ou ônus de qualquer natureza à Uern.

Art. 3º O(a) docente aposentado(a) terá suas atividades voluntárias de ensino de pós-graduação e de pesquisa aprovadas pelos colegiados dos respectivos Programas de Pós-Graduação e homologadas pelas respectivas unidades acadêmicas/departamentos acadêmicos, observando as normas vigentes e os interesses institucionais.

Art. 4º O(a) docente aposentado(a) deve se comprometer a cumprir as atividades previstas observando a legislação e as normas internas vigentes, sendo-lhe assegurados o uso do endereço institucional, o acesso aos laboratórios e seus respectivos equipamentos, às bibliotecas, além dos demais espaços físicos, e condições adequadas de trabalho.

Art. 5º Os (as) docentes aposentados(as) deverão manifestar seu interesse em participar de atividades de pesquisa e de pós-graduação mediante assinatura de um Termo de Compromisso e Responsabilidade junto à Propeg e registro junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Uern.

§ 1º O Termo de Compromisso e Responsabilidade deverá seguir o modelo padrão emitido pela Propeg, constando dados pessoais do(a) interessado(a), titulação, atividades a serem assumidas e reconhecimento expresso da condição de serviço voluntário.

§ 2º O Termo de Compromisso e Responsabilidade terá a validade de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, bem como a qualquer tempo ser interrompido, de acordo com os interesses das partes.

Art. 6º Em situações especiais, os(as) docentes aposentados(as) de outras Instituições de Ensino Superior Públicas e de relevante mérito acadêmico poderão compor o quadro de docentes permanentes ou colaboradores, com a devida aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art 7º A Propeg emitirá instruções normativas específicas quanto aos procedimentos necessários à aplicação da presente Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 1º de setembro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Marques de Queiroz
Profa. Isabel Cristina Amaral de S. R. Nelson
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega
Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. Francisco Valadares Filho
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Antônio Jânio Fernandes
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Disc. Maria Yamara dos Santos Paiva

Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Bianca Valente de Medeiros



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Exercício**, em 08/09/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11076742** e o código CRC **559B1112**.
